MUNICÍPIO DE VILA FRANCA DO CAMPO

Edital n.º 1461/2026

Sumário: Período de consulta pública do projeto de Regulamento do Cartão Jovem Municipal.

Projeto de Regulamento do Cartão Jovem Municipal de Vila Franca do Campo

Período de Consulta Pública

Graça de Fátima Bolarinho Ventura Melo, Presidente da Câmara Municipal de Vila Franca do Campo, torna público que a Câmara Municipal de Vila Franca do Campo, na sua reunião ordinária pública de 21 de outubro de 2026, através da Deliberação n.º 103/2026, deliberou por unanimidade, para efeitos do disposto nos números 1 e 2 do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, na sua atual redação, submeter o Projeto de Regulamento do Cartão Jovem Municipal de Vila Franca do Campo a um período de consulta pública de 30 (trinta) dias úteis, que terá início no dia a seguir à data da publicação na 2.ª série do *Diário da República*, para a formulação de observações, reclamações ou sugestões por escrito de todos os interessados, dirigidas à Presidente da Câmara Municipal de Vila Franca do Campo.

Durante este prazo, os interessados poderão consultar o Projeto na página da Câmara Municipal de Vila Franca do Campo (www.cmvfc.pt) e participar através do correio eletrónico geral@cmvfc.pt, ou por suporte físico escrito, através de via postal ou de entrega pessoal na Câmara Municipal de Vila Franca do Campo, sita na Praça de República, s/n, 9680-115 Vila Franca do Campo.

E, para que conste, mandei publicar este Edital no *Diário da República* e outros de igual teor, que serão afixados nos lugares de estilo e publicitados na página da internet da Câmara Municipal de Vila Franca do Campo.

3 de novembro de 2026. — A Presidente da Câmara Municipal, Graça de Fátima Bolarinho Ventura Melo.

Regulamento do Cartão Jovem Municipal de Vila Franca do Campo Nota Justificativa

A juventude constitui um elemento essencial para a vitalidade, coesão e desenvolvimento sustentável das comunidades locais. A criação de condições que favoreçam a permanência dos jovens no concelho, a sua participação na vida coletiva e o acesso a oportunidades educativas, culturais, desportivas, sociais e económicas assume, por isso, particular relevância no quadro das políticas públicas municipais.

O Município de Vila Franca do Campo reconhece que uma política municipal de juventude deve ultrapassar uma lógica meramente assistencial ou de promoção pontual de atividades, devendo antes constituir-se como uma política transversal, capaz de criar oportunidades, incentivar a participação, promover hábitos de vida saudáveis, aproximar os jovens das instituições e reforçar a sua ligação ao território.

É neste contexto que se procede à criação do Cartão Jovem Municipal de Vila Franca do Campo, adiante designado por CJM-VFC, enquanto instrumento agregador de um conjunto de benefícios, oportunidades e condições preferenciais especialmente dirigidos à população jovem.

Pretende-se, através deste instrumento, facilitar o acesso dos jovens a equipamentos, serviços, iniciativas e programas municipais, bem como mobilizar o tecido económico, social, cultural e associativo para a construção de uma rede local de parceiros que disponibilize vantagens aos titulares do cartão.

O CJM-VFC assume igualmente uma dimensão de dinamização da economia de proximidade, incentivando a participação dos estabelecimentos comerciais, empresas, associações, instituições, juntas de freguesia e demais entidades que desenvolvam atividade no concelho, promovendo uma relação de benefício recíproco entre a população jovem e os agentes locais.

Paralelamente, o cartão pretende constituir um canal privilegiado de divulgação de oportunidades nas áreas da formação, cultura, desporto, voluntariado, mobilidade, emprego, empreendedorismo, ambiente e participação cívica, contribuindo para uma juventude mais informada, participativa e ligada à comunidade.

A criação do CJM-VFC envolve encargos administrativos e financeiros para o Município, designadamente os associados à conceção, emissão e gestão dos cartões, desenvolvimento ou adaptação de soluções digitais, divulgação do programa e eventual redução de receitas decorrente dos benefícios municipais que venham a ser estabelecidos.

Tais encargos apresentam, contudo, natureza previsivelmente limitada e proporcional aos objetivos prosseguidos, sendo compensados pelos benefícios sociais, económicos e institucionais esperados, designadamente pelo alargamento do acesso dos jovens às atividades municipais, pelo incentivo à participação cívica e associativa, pela dinamização do comércio e economia locais e pelo reforço da atratividade do concelho enquanto território favorável à fixação e valorização da população jovem.

Assim, no uso dos poderes regulamentares conferidos às autarquias locais pelos artigos 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa e do estabelecido nas alíneas k) e ccc) do n.º 1 do artigo 33.º, na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º e ao abrigo do disposto nas alíneas o), u) e ff) do n.º 1 do supramencionado artigo 33.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação e da alínea d) do artigo 15.º e do n.º 2 do artigo 16.º do regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais, aprovado pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua atual redação, a Câmara Municipal de Vila Franca do Campo, em reunião de 21/10/2026, e a Assembleia Municipal de Vila Franca do Campo, em sessão de …/…/…, aprovam o presente Regulamento do Cartão Jovem Municipal.

Assim, no exercício do poder regulamentar das autarquias locais, é aprovado o Regulamento do Cartão Jovem Municipal de Vila Franca do Campo.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objeto

1 — O presente Regulamento estabelece as normas de atribuição, funcionamento e utilização do Cartão Jovem Municipal de Vila Franca do Campo, adiante designado por CJM-VFC.

2 — O CJM-VFC constitui um instrumento municipal de promoção e valorização da juventude, destinado a facilitar o acesso dos jovens a bens, serviços, equipamentos, atividades, programas e oportunidades de natureza cultural, educativa, social, desportiva, económica e recreativa.

Artigo 2.º

Objetivos

O CJM-VFC prossegue, designadamente, os seguintes objetivos:

a) Promover a valorização e fixação da população jovem no concelho;

b) Reforçar o sentimento de pertença e ligação dos jovens ao concelho de Vila Franca do Campo;

c) Facilitar o acesso a bens, serviços, equipamentos e atividades de interesse para a população jovem;

d) Promover a participação cívica, cultural, desportiva, ambiental, social e associativa;

e) Incentivar estilos de vida saudáveis e a ocupação qualificada dos tempos livres;

f) Apoiar o acesso à educação, formação, mobilidade, emprego e empreendedorismo;

g) Dinamizar o comércio local e a economia de proximidade;

Edital n.º 1461/2026

h) Promover a cooperação entre o Município, o movimento associativo, as instituições e o tecido empresarial;

i) Divulgar oportunidades de interesse para a população jovem;

j) Promover práticas de voluntariado, sustentabilidade ambiental, solidariedade e cidadania ativa.

Artigo 3.º

Entidade promotora e gestora

1 — O CJM-VFC é promovido e gerido pelo Município de Vila Franca do Campo.

2 — A gestão operacional do CJM-VFC compete ao Serviço de Juventude e Desporto, sem prejuízo da intervenção de outros serviços municipais em função das matérias envolvidas.

3 — Compete, designadamente, ao serviço referido no número anterior:

a) Receber e apreciar os pedidos de adesão;

b) Proceder à emissão, renovação e cancelamento dos cartões;

c) Manter atualizada a informação relativa aos titulares;

d) Acompanhar as entidades parceiras;

e) Manter atualizada e divulgar a relação de benefícios e entidades aderentes;

f) Receber e apreciar participações relativas ao funcionamento do programa;

g) Promover a avaliação periódica do CJM-VFC.

Artigo 4.º

Destinatários

1 — Podem ser titulares do CJM-VFC os jovens com idade compreendida entre os 12 e os 29 anos, inclusive, que:

a) Tenham residência no concelho de Vila Franca do Campo; ou

b) Frequentem estabelecimento de ensino situado no concelho de Vila Franca do Campo.

2 — Para efeitos do presente Regulamento, considera-se residente o jovem que demonstre ter residência no concelho através de documento idóneo.

3 — A Câmara Municipal pode estabelecer benefícios específicos exclusivamente destinados aos titulares residentes no concelho, sempre que a natureza, finalidade ou sustentabilidade financeira da medida o justifique.

4 — A diferenciação prevista no número anterior deve constar expressamente da deliberação que aprove o respetivo benefício e respeitar os princípios da igualdade, proporcionalidade e prossecução do interesse público.

Artigo 5.º

Adesão

1 — A adesão ao CJM-VFC é voluntária e gratuita.

2 — O pedido é efetuado mediante formulário próprio disponibilizado pelo Município, presencialmente ou através dos meios eletrónicos disponibilizados para o efeito.

Edital n.º 1461/2026

3 — O pedido deve ser acompanhado dos elementos estritamente necessários à verificação das condições de atribuição, designadamente:

a) Documento de identificação válido;

b) Comprovativo de residência, quando aplicável;

c) Comprovativo de matrícula ou frequência de estabelecimento de ensino situado no concelho, quando aplicável.

4 — No caso de menores de idade, o pedido é apresentado ou autorizado pelo respetivo representante legal, nos termos legalmente aplicáveis.

5 — O Município pode dispensar a apresentação de documentos que se encontrem na sua posse ou cuja informação possa legalmente obter através de mecanismos de interoperabilidade administrativa, mediante consentimento do interessado quando legalmente exigível.

Artigo 6.º

Apreciação e decisão

1 — Compete ao serviço municipal responsável pela área da juventude verificar o preenchimento dos requisitos de atribuição do CJM-VFC.

2 — Quando o pedido se encontre deficientemente instruído, o interessado é convidado a suprir as deficiências ou apresentar os elementos em falta, em prazo razoável a fixar pelos serviços.

3 — O pedido é decidido no prazo máximo de 20 dias úteis após a apresentação de todos os elementos necessários à respetiva apreciação.

4 — O indeferimento do pedido deve ser fundamentado e comunicado ao interessado, sendo assegurado o exercício dos direitos de audiência e demais garantias previstas no Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 7.º

Emissão e formato

1 — O CJM-VFC pode ser disponibilizado em formato físico, digital ou em ambos os formatos.

2 — O cartão deve conter os elementos estritamente necessários à identificação do titular e à verificação da respetiva validade.

3 — O Município pode integrar o CJM-VFC em plataforma digital municipal ou aplicação móvel.

4 — A emissão inicial do cartão é gratuita.

Artigo 8.º

Validade e renovação

1 — O CJM-VFC é válido pelo período de dois anos, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.

2 — A validade do cartão nunca pode ultrapassar a data em que o titular deixe de preencher o requisito etário estabelecido no artigo 4.º

3 — O cartão é renovável gratuitamente por iguais períodos, desde que se mantenham preenchidos os requisitos de atribuição.

4 — O Município pode solicitar, no momento da renovação ou sempre que existam fundadas dúvidas sobre a manutenção dos requisitos, os elementos necessários à respetiva confirmação.

Edital n.º 1461/2026

5 — A alteração de residência ou a cessação da frequência de estabelecimento de ensino do concelho deve ser comunicada ao Município quando dessa circunstância dependa a manutenção do direito ao cartão.

Artigo 9.º

Segunda via

1 — A perda, furto, roubo, extravio ou deterioração do cartão físico deve ser comunicada ao Município logo que possível.

2 — Após a comunicação, o Município procede, quando tecnicamente possível, à inativação do cartão anterior.

3 — A emissão de segunda via rege-se pelas condições aprovadas pela Câmara Municipal, sem prejuízo da gratuitidade da substituição quando esta resulte de defeito ou causa não imputável ao titular.

Artigo 10.º

Benefícios municipais

1 — Os portadores do Cartão Jovem Municipal beneficiarão de descontos em bens e serviços nas empresas e entidades parceiras.

2 — Poderão, a todo o tempo, por decisão do executivo municipal, ser aditados, suprimidos ou alterados os benefícios estabelecidos.

3 — Os titulares do CJM-VFC podem beneficiar, em especial, de:

a) Desconto de 30 % na taxa de utilização infraestruturas e equipamentos da Câmara Municipal;

b) Atribuição de desconto de 50 % em inscrição em colóquios e seminários promovidos pela Câmara Municipal e entidades parceiras;

c) Desconto de 20 % nas taxas municipais relativas a licenças ou autorização de obras e ou utilização, referentes a habitação própria permanente, em imóveis propriedade do jovem; [1]

d) Redução de 20 % nas Taxas de Licenças Municipais relacionadas com Festas, Ocupação do Domínio Público e Publicidade (esplanadas, licença especial de ruído e venda ambulante). [2]

Artigo 11.º

Divulgação dos benefícios

1 — A relação atualizada dos benefícios municipais e dos benefícios disponibilizados pelas entidades parceiras é permanentemente divulgada no sítio institucional do Município e, sempre que possível, em plataforma digital associada ao CJM-VFC.

2 — A informação deve identificar de forma clara as condições, limitações e período de vigência de cada benefício.

Artigo 12.º

Oportunidades para a juventude

O Município pode utilizar os meios associados ao CJM-VFC para divulgação, junto dos titulares, designadamente, de:

a) Programas de voluntariado;

b) Projetos culturais, ambientais, sociais e desportivos;

c) Programas de mobilidade juvenil;

Edital n.º 1461/2026

d) Oportunidades de emprego, estágio e formação;

e) Programas de empreendedorismo e inovação;

f) Bolsas, concursos e outras oportunidades especialmente dirigidas à juventude.

Artigo 13.º

Natureza pessoal e intransmissível

1 — O CJM-VFC é pessoal e intransmissível.

2 — Os benefícios apenas podem ser utilizados pelo respetivo titular.

3 — As entidades municipais e parceiras podem solicitar a apresentação de documento de identificação sempre que existam dúvidas fundadas quanto à identidade do utilizador.

Artigo 14.º

Deveres dos titulares

Constituem deveres dos titulares:

a) Utilizar o cartão de forma responsável e exclusivamente para os fins a que se destina;

b) Apresentar o cartão antes da aquisição do bem, serviço ou ingresso relativamente ao qual pretendam beneficiar de vantagem;

c) Respeitar as condições específicas de cada benefício;

d) Não ceder ou permitir a utilização do cartão por terceiros;

e) Comunicar as alterações relevantes para a manutenção das condições de atribuição;

f) Comunicar a perda, furto, roubo ou extravio do cartão físico;

g) Prestar ao Município informação verdadeira e atualizada.

Artigo 15.º

Adesão de entidades parceiras

1 — Podem aderir ao CJM-VFC pessoas singulares ou coletivas, públicas, privadas ou do setor social, que disponibilizem bens, serviços ou oportunidades considerados de interesse para a população jovem.

2 — É privilegiada a adesão de entidades que desenvolvam atividade ou possuam estabelecimento no concelho de Vila Franca do Campo, sem prejuízo da possibilidade de adesão de entidades exteriores ao concelho quando os benefícios propostos sejam considerados relevantes para os jovens beneficiários.

3 — A adesão é voluntária e depende de aceitação pelo Município.

4 — A proposta de adesão deve indicar, designadamente:

a) A identificação da entidade;

b) O benefício ou benefícios propostos;

c) As respetivas condições de utilização;

d) O período de vigência, quando aplicável;

e) Outras limitações ou condições consideradas relevantes.

Edital n.º 1461/2026

Artigo 16.º

Formalização da parceria

1 — A adesão é formalizada mediante protocolo, ficha de adesão ou outro instrumento escrito aprovado pelo Município.

2 — O instrumento referido no número anterior deve definir, designadamente:

a) Os benefícios concedidos;

b) As condições da respetiva utilização;

c) O período de vigência;

d) As condições de alteração e cessação da parceria;

e) As obrigações da entidade parceira.

3 — A adesão ao CJM-VFC não confere à entidade parceira qualquer direito de exclusividade.

Salvo estipulação expressa em contrário, a parceria não implica qualquer encargo financeiro para o Município.

Artigo 17.º

Obrigações das entidades parceiras

Constituem obrigações das entidades parceiras:

a) Assegurar aos titulares do CJM-VFC os benefícios divulgados durante o respetivo período de vigência;

b) Informar previamente o Município de qualquer alteração relevante;

c) Disponibilizar informação clara sobre as condições de utilização dos benefícios;

d) Não estabelecer condições discriminatórias entre titulares que se encontrem em situação equivalente;

e) Cooperar com o Município na divulgação e avaliação do programa;

f) Utilizar a designação e imagem do CJM-VFC apenas nos termos autorizados pelo Município;

g) Cumprir a legislação aplicável à respetiva atividade.

Artigo 18.º

Alteração e cessação da parceria

1 — A entidade parceira pode propor a alteração dos benefícios concedidos, produzindo a alteração efeitos após aceitação pelo Município e respetiva divulgação.

2 — Qualquer das partes pode fazer cessar a parceria nos termos previstos no respetivo instrumento de adesão.

3 — O Município pode determinar a suspensão ou exclusão da entidade parceira quando se verifique, designadamente:

a) Incumprimento dos benefícios anunciados;

b) Prestação reiterada de informação incorreta aos titulares;

c) Utilização indevida da imagem ou designação do CJM-VFC;

d) Prática de atos suscetíveis de afetar gravemente os objetivos, credibilidade ou reputação do programa;

e) Incumprimento das obrigações previstas no presente Regulamento ou no instrumento de adesão.

Edital n.º 1461/2026

4 — Salvo nos casos em que a urgência ou a gravidade da situação imponham suspensão imediata, a decisão de exclusão é precedida de audiência da entidade interessada, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 19.º

Tratamento de dados pessoais

1 — O Município de Vila Franca do Campo é responsável pelo tratamento dos dados pessoais recolhidos no âmbito da gestão do CJM-VFC.

2 — Apenas são recolhidos e tratados os dados adequados, pertinentes e necessários à atribuição, emissão, gestão, utilização, renovação, suspensão e cancelamento do cartão.

3 — O tratamento dos dados pessoais é efetuado nos termos do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados, da legislação nacional aplicável e da política de privacidade adotada pelo Município.

4 — Os dados pessoais não podem ser utilizados para finalidades incompatíveis com aquelas que determinaram a sua recolha.

5 — A informação relativa ao tratamento dos dados, designadamente quanto às finalidades, fundamento jurídico, prazo de conservação e exercício dos direitos dos titulares, é disponibilizada no momento da adesão ao CJM-VFC.

6 — O tratamento de dados pessoais de menores observa as especiais exigências decorrentes da legislação aplicável.

7 — As entidades parceiras não têm acesso aos dados pessoais constantes da base de dados municipal do CJM-VFC, salvo quando tal seja necessário para a atribuição de benefício específico e exista fundamento jurídico adequado para o respetivo tratamento.

Artigo 20.º

Avaliação do programa

1 — O Município procede à avaliação periódica da execução do CJM-VFC.

2 — Para efeitos do número anterior podem ser considerados, designadamente:

a) O número de cartões emitidos e ativos;

b) A distribuição dos titulares por escalões etários;

c) O número de entidades parceiras;

d) A natureza e utilização dos benefícios disponibilizados;

e) A participação dos jovens nas iniciativas municipais;

f) O impacto do programa no comércio e economia locais.

3 — Os resultados da avaliação podem fundamentar a criação, alteração ou cessação de benefícios e outras medidas destinadas ao aperfeiçoamento do programa.

Artigo 21.º

Divulgação

O Município assegura a divulgação permanente e atualizada do CJM-VFC, dos benefícios disponíveis, das entidades parceiras e das respetivas condições de utilização através do seu sítio institucional e dos demais meios considerados adequados.

Edital n.º 1461/2026

Artigo 22.º

Dúvidas e omissões

1 — As dúvidas suscitadas pela aplicação do presente Regulamento são resolvidas pela Câmara Municipal de Vila Franca do Campo, no respeito pela legislação aplicável e pelos princípios gerais da atividade administrativa.

2 — As situações omissas são resolvidas nos termos da legislação aplicável.

Artigo 23.º

Norma transitória

No primeiro semestre de vigência do presente Regulamento, a Câmara Municipal aprova e publicita a relação inicial dos benefícios municipais associados ao CJM-VFC e promove a constituição da respetiva rede de entidades parceiras.

Artigo 24.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação nos termos legalmente aplicáveis.

[1] Sujeito a autorização do FAM, enquanto o Município estiver sujeito ao PAM.

[2] Sujeito a autorização do FAM, enquanto o Município estiver sujeito ao PAM.

320059878

Edital n.º 1461/2026